



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº21/77

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER OU PERMUTAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, VEÍCULO CONSIDERADO INSERVÍVEL PARA O SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando a vender ou permutar, mediante Licitação, na forma estabelecida pelo Decreto Lei Federal nº200/67 e Lei Federal nº5.456/68, o veículo pertencente a esta Prefeitura, considerando inservível para o serviço Público, com as seguintes características: Um Opala-Chevrolet, ano 1974; Modelo coupê, 02 portas, de fabricação Nacional, cor super verde, chassis nº DB - 124.464, 04 cilindros, capacidade para 05 passageiros espécie automóvel, Certificado de propriedade de nº 584031, sem reserva de domínio, movido à gasolina.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Veículo em referência, só poderá ser vendido ou trocado, pelo preço mínimo de -
R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), valor dado pela Comissão designada para avaliação, na Forma da Portaria Municipal nº53/77.

ARTIGO 2º - A Presente Lei, entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE.

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL